*Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 24/2015**

**AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao Município de Domingos Martins por dois imóveis descritos no inciso II, pertencente ao Senhor Ademar Machado, conforme segue:

I – Lote urbano e legitimado, sob o nº 11 (onze) da quadra I, integrante do loteamento Ala Nova de Campinho, nesta cidade de Domingos Martins/ES, com área de 427,00 m² (quatrocentos e vinte e sete metros quadrados), sem benfeitorias, limitando-se pela frente com a Avenida Kurt Lewin, medindo 14,00 m, pelos fundos com os lotes 13 e 14, medindo 14,00 m, pelo lado direito com o lote 10, medindo 30,50m e pelo lado esquerdo com lote 12, medindo 30,50 m, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca no Livro 2-I, sob o nº 4-3.241, pág. 121, avaliado em R$ 277.550,00 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos e cinqüenta reais), conforme laudo de avaliação, em anexo.

II – Dois lotes urbanos e legitimados, de números 04 (quatro) e 05 (cinco), integrantes do loteamento Morada Panorâmica, situado nesta cidade de Domingos Martins/ES, medindo cada um 309,40 m² (trezentos e nove metros e quarenta decímetros quadrados), avaliados em R$ 402.220,00 (quatrocentos e dois mil e duzentos e vinte reais), conforme laudos de avaliação, em anexo.

**Art. 2º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a pagar ao Senhor Ademar Machado o valor de R$ 124.650 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e cinqüenta reais), pertinente a diferença de preço existente entre os imóveis.

*Parágrafo único.* O Município custeará as despesas cartorárias pertinentes a escritura dos imóveis envolvidos na permuta.

Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

**Art.3º** As áreas descritas no item II do artigo 1º serão destinadas a edificação da Sede do Poder Legislativo deste Município.

**Art. 4º** Os Permutantes se obrigam a assinar os documentos necessários para transferência dos imóveis descritos no art. 1º desta lei.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar o imóvel descrito no inciso I do art.1º, bem como de abrir crédito adicional Especial através de dotação 120001.1545100192.030.44906100000 para aquisição de imóvel para construção de prédio público.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins, ES, 25 de maio de 2015.

**LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA**

**Prefeito**